

INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS

Regulamento n.º 106/2006

(DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE N.º 115—16 de Junho de 2006)

Regulamento das Provas de Admissão para Candidatos à Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas para Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), aprova o Regulamento das Provas de Admissão para Candidatos à Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas para Maiores de 23 Anos, designado neste Regulamento por ISTEC, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTEC os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrições

1—A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços da secretaria do ISTEC.

2—A inscrição será efectuada mediante a entrega de uma ficha de inscrição acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e pelo pagamento de uma taxa, cujo montante é definido anualmente por despacho do director do ISTEC.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente até ao dia 30 de Abril do ano a que dizem respeito por despacho do director do ISTEC, ouvido o conselho científico.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1—Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de uma prova de capacidade de assimilação e exposição, em duas partes:
 - a) Primeira parte—audição por parte do candidato de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido com a duração de trinta minutos;
 - b) Segunda parte—apresentação escrita por parte do candidato de uma exposição sucinta da mesma lição, dispendo de uma hora para a elaborar.

2—As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;

- b) Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 5.º

Classificação final do candidato

- 1—A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25% da classificação final.
2—A prova de capacidade de assimilação e exposição representa 50% da classificação final.
3—A classificação final e as componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 6.º

Casos particulares

Estão dispensados da realização da prova de assimilação e exposição os candidatos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) concluído há cinco ou menos anos e julgado adequado para a frequência do respectivo curso superior pelo conselho científico do ISTECS;
b) Tenham obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso há cinco ou menos anos para o concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 7.º

Júri de organização das provas

O conselho científico nomeia, em cada ano lectivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de sete dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados os candidatos podem recorrer das classificações obtidas mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho científico do ISTECS, o qual decide, em definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISTECS no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores do ISTECS de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

- 1—Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTECS candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior desde que as provas sejam consideradas adequadas.
2—A decisão referente ao número anterior é da competência do conselho científico do ISTECS.

Artigo 11.º

Número de vagas

- 1—O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado pelo director do ISTECS dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2—Os candidatos previstos no artigo 10.º poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo ISTECS ou às vagas sobranes destes, tendo em conta o referido no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 12.º

Interpretações e lacunas

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do director do ISTECS, consultado o conselho científico.

13 de Abril de 2006.—O Presidente do Conselho Científico, *João Alberto Mendes Mascarenhas*.